

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2017, foi disponibilizado na página 983/994 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Welesson Jose Reuters de Freitas (OAB 160641/SP)  
Evandro Francisco Reis (OAB 211285/SP)

Teor do ato: "Vistos.Balthy Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda pediu a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 94, inciso I da lei 11101/2005, por impontualidade no pagamento da quantia de R\$ 94.920,00, representado por contrato de confissão de dívida, devidamente levada a registro. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 187/189).É o relatório. Decido.Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de título executivo devidamente protestado, comprovando que que não foi paga importância superior a quarenta salários mínimos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF.Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora.Pelo exposto, decreto a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, e cujo administradores são Roberto Cayres e Silva e Luciane Sanches Silva, ambos qualificados às fl. 67/68, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.Determino ainda o seguinte: 1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 3) Intimação do Ministério Público; 4) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 do TJSP, segundo a qual a figura do administrador judicial é essencial ao processo de falência, bem como sua nomeação deverá recair sobre profissional idôneo e preparado para desempenhar a função, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.5) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo. Com o depósito, o administrador nomeado deverá:A) Assinar o termo de compromisso, cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução;B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias.C) providenciar as declarações dos administradores do falido e intimá-los para apresentação dos livros em cartório e de relação de credores para futura publicação, nos termos do art. 99, par. Único, da Lei 11.101/2005; Caso a relação não seja apresentada, deverá o administradora judicial, no prazo máximo de 60 dias, providenciar a publicação do edital.D) tomar providências para apurar a existência de sucessão ou ineficácia na alienação do estabelecimento, à vista da certidão de fls. 150: D) encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a

existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I."

SÃO PAULO, 22 de novembro de 2017.

Sayuri Kimugawa Nakashima  
Escrevente Técnico Judiciário